



Resolução N° 003/2016-DFA

CERTIDÃO
Certifico que a presente
resolução foi afixada em local
de costume, neste
Departamento, no dia
20/05/2016.

Estabelece diretrizes para concessão
de Licença Especial aos servidores do
DFA.

Flávia Amorim Evangelista,
Secretária.

Considerando o contido no **Processo nº 7142/2012-PRO**;
Considerando a 12ª Reunião do DFA em 07/11/2014;
Considerando o contido no relato aprovado constantes as folhas 87 a 89;
Considerando a aprovação na 7ª Reunião do DFA em 25/09/2015;
Considerando a alteração aprovada na 5ª Reunião do DFA em 20/05/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Os pedidos de Licença Especial deverão ser protocolizados com antecedência mínima de três (3) meses do período que precede o período da licença.

Art. 2º - A Chefia de Departamento deve, considerando os pedidos protocolizados e as necessidades do DFA, ter uma proposta de cronograma de licença.

§ único – o cronograma constante no caput do artigo deverá ser aprovado em reunião de Departamento de acordo com o cronograma elaborado pela Comissão Própria a esta finalidade composta pela Chefia de Departamento, Coordenação de Colegiado, dois (2) representantes dos Agentes Universitários e um quinto (5º) membro a ser eleito em Reunião de Departamento.

Art. 3º - Os pedidos de Licença Especial deverão ser deliberados pelo Departamento.

§ único – o total dos afastamentos não poderá ultrapassar a sexta parte do total de servidores do Departamento, incluindo os afastamentos para pós-graduação e licença sabática.

Art. 4º - Os requerentes de Licença Especial deverão ser classificados conforme os seguintes critérios:

1. Ter maior tempo de serviço na UEM;
2. Ter o maior número de licenças adquiridas e não usufruídas;



Universidade Estadual de Maringá
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Departamento de Farmácia



/... Res. 001/2015-DFA

fls. 2

3. O servidor docente somente poderá solicitar a licença especial em período que não ministrará aulas, ou ainda, que outro servidor substitua-o durante a licença;
4. O agente universitário somente poderá solicitar a licença especial em período que não comprometa as aulas, ou ainda, que outro servidor possa substituí-lo durante a licença;

Art. 5º - Os casos omissos serão analisados e resolvidos em reunião de Departamento.

Art. 6º - Esta Resolução revoga a resolução 001/2015-DFA.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 20 de maio de 2016

Prof. Dr. João Carlos Palazzo de Mello
Chefe do Departamento de Farmácia

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
27/05/2016. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM)